



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RELATÓRIO

RELATÓRIO SINTÉTICO

RESULTADO DAS AUDITÓRIAS INTERNAS E EXTERNAS REALIZADAS NO TRF 1ª REGIÃO NO EXERCÍCIO DE 2024

SUMÁRIO

I. Auditorias Internas			
Item	Área	Assunto	Situação
1	Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial	Auditoria nas Contas do Exercício de 2023	Concluída
2	Governança de Tecnologia da Informação	Auditoria na Execução da Estratégia de TI	Concluída
3	Governança e Gestão de Pessoas	Auditoria na Gestão do Teletrabalho Baseada em Risco	Concluída
4	Governança de Pessoas	Auditoria Coordenada pelo CNJ na Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário	Concluída
5	Gestão de dados pessoais - LGPD	Auditoria da Gestão documental (englobando a avaliação do cumprimento da LGPD e da LAI)	Em fase de manifestação dos auditados para elaboração do relatório final
6	Gestão de Contratos e Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial	Auditoria na Gestão da Conta Vinculada	Concluída
7	Gestão de Contratos	Auditoria de Contratos Administrativos do 1º Semestre de 2024	Concluída
8	Gestão de Contratos	Auditoria de Contratos Administrativos do 2º Semestre de 2024	Em fase de manifestação dos auditados para elaboração do relatório final
9	Gestão da folha de pagamento de pessoal	Auditoria na Folha de Pagamento de Pessoal do TRF 1ª Região - 1º Semestre de 2024	Concluída
II. Auditorias e fiscalizações do TCU			
Item	Área	Assunto	Situação
1	Folha de pagamento de pessoal	10º Ciclo da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento da Administração Pública (TC 006.690/2024-6)	Gestão contínua dos registros de indícios lançados no e-Pessoal em andamento.
2	Governança e Gestão de Obras	Fiscobras 2024 - Fiscalização das obras de construção do Edifício-Sede do TRF 1ª Região em Brasília (TC 002.707/2024-1)	Concluída
3	Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial	Fiscalização sobre Receitas oriundas da aplicação de pena de prestação pecuniária (TC 007.350/2024-4)	Sobrestada
4	Acessibilidade digital	Levantamento sobre inclusão digital da população PCD (TC 008.257/2024-8)	Aguarda-se o acórdão proveniente da fiscalização
5	Gestão de dados pessoais - LGPD	Auditoria de Conformidade com o objetivo de avaliar a adequação das organizações públicas federais à Lei 13.709/2018 (TC 007.563/2024-8)	Aguarda-se o acórdão proveniente da auditoria

I. AUDITORIAS INTERNAS

1. Auditoria nas Contas do Exercício de 2023

PAe SEI: 0023317-15.2023.4.01.8000

Objetivo: Expressar opinião sobre: i) se as demonstrações contábeis estão livres de distorções relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e ii) se as operações, transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis.

1.1. Itens avaliados

A auditoria financeira integrada com conformidade, realizada no período de agosto/2023 a março/2024, teve como objeto a situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2023, e transações subjacentes. Por meio de amostragem, foram aplicados testes de auditoria sobre R\$ 50.240.156.739,04 (cinquenta bilhões, duzentos e quarenta milhões, cento e cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e quatro centavos), nos pagamentos dos Precatórios e das Requisições de Pequeno Valor. Foram auditados R\$ 268.609.166,03 (duzentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e nove mil, cento e sessenta e seis reais e três centavos) referentes à gestão da folha de pagamento de pessoal, gestão de contratações e gestão de patrimônio (Balanço Patrimonial) e R\$ 261.668.582,68 (duzentos e sessenta e um milhões, seiscentos e sessenta e oito mil quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos) na Demonstração das Variações Patrimoniais.

1.2. Resultado

As equipes de auditoria identificaram, em relação à gestão patrimonial: a) divergência nas ações relativas às Reavaliações dos Imóveis de Uso Especial: a.1) valores registrados no SPUnet divergentes dos laudos de reavaliação das contas contábeis de Edifícios de Uso Educacional no exercício de 2023; a.2) não reavaliação da conta contábil de Imóveis de Uso Residencial no ano corrente e; a.3) a conta de Depreciação Acumulada não teve o registro anterior das reavaliações para transferir seu saldo para as contas do ativo imobilizado.

As ocorrências constatadas não possuem relevância financeira em relação ao nível da materialidade estabelecido, portanto, não produziram distorções nem desvios relevantes sobre as demonstrações contábeis e transações subjacentes.

Foram propostas, entre outras, recomendações referentes à reavaliação dos bens imóveis, a fim de ajustar os valores nas demonstrações financeiras e, também, ao cumprimento das regras estabelecidas nas contratações de prestação de serviços de mão de obra, com vistas ao aprimoramento e fortalecimento dos controles internos administrativos das unidades, de modo a minimizar riscos de ocorrências que possam impactar na busca dos objetivos institucionais das áreas envolvidas.

As equipes de auditoria também constataram o atendimento às recomendações dos Relatórios Preliminares desta Auditoria e às Solicitações de Auditoria expedidas nos processos eletrônicos, com adoção de ações pelas áreas auditadas, visando corrigir as inconsistências apontadas e aprimorar os controles internos administrativos.

Não foram identificados desvios de conformidade cujos efeitos sejam relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, nas transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

Considerando o resultado dos trabalhos da auditoria constante do [Relatório de Auditoria nas Contas consolidado - Exercício 2023](#), bem como os relatórios de auditoria de contas e correspondentes certificados emitidos pelos dirigentes das unidades de auditoria das Seções Judiciárias da Justiça Federal da 1ª Região em seus respectivos processos de auditoria de contas, e, ainda, considerando a assegurar a razoável obtida quanto ao escopo da auditoria, concluiu-se o trabalho com emissão de opinião sem ressalvas quanto à regularidade das contas do exercício 2023, nos termos do art. 20, I, da Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020 e do art. 11 da Decisão Normativa TCU 198/2022.

2. Auditoria na Execução da Estratégia de TI

PAe SEI: 0007574-28.2024.4.01.8000

Objetivo: Avaliar o cumprimento do Planejamento Estratégico de TI da Justiça Federal da 1ª Região.

2.1. Itens avaliados

Foram avaliadas as ações e os processos de trabalho executados em prol do cumprimento de objetivos e metas da Estratégia de TIC da JF1, relacionados ao Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação do TRF1.

2.2. Resultado

Verificou-se, ao longo da realização deste trabalho, o comprometimento, a dedicação e os esforços empreendidos pelas equipes das unidades auditadas no desempenho de suas atribuições. Contudo, foram identificadas fragilidades e oportunidades de melhorias evidenciadas no Relatório Final, motivo pelo qual foram emitidas as seguintes recomendações:

- Realizar o planejamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI em conformidade com o processo estabelecido - Processo de Elaboração do PDTI, corrigindo as fragilidades apontadas no item 1.1.
- Revisar a metodologia de mensuração do PDTI para que sejam desconsideradas, do cômputo de ações concluídas, as ações contínuas e canceladas.

- Reduzir o intervalo de tempo entre o término do período monitorado e a divulgação do relatório de acompanhamento do PDTI.
- Avaliar a utilização de ferramenta de gestão utilizada pela Secretaria de Gestão Estratégica para acompanhamento de planos táticos (PDTI e PTD) e estratégicos (PETI-JF1).
- Realizar o monitoramento do Plano de Transformação Digital tempestivamente.

Dentre os potenciais benefícios que se espera, caso sejam implementadas as recomendações, destacam-se:

- Melhoria na eficiência dos gastos em TI;
- Melhoria nos resultados de indicadores táticos e estratégicos; e
- Aumento na satisfação de usuários.

3. Auditoria na Gestão do Teletrabalho Baseada em Risco

PAe SEI: 0024140-52.2024.4.01.8000

Objetivo: Avaliar o Modelo de Gestão Integrada de Trabalho (remoto) do Tribunal.

3.1. Itens avaliados

Foram avaliados principalmente os seguintes aspectos.

- O atingimento dos objetivos indicados pela [Resolução Consolidada Presi 58/2021](#), art. 11, incisos I, II, IV, VI, VII, VIII, IX;
- O cumprimento da diretriz indicada pela [Resolução Consolidada Presi 58/2021](#), art. 12, inciso I;
- A eficácia dos procedimentos de renovação automática do teletrabalho; e
- A contribuição do serviço de suporte técnico prestado pela Secretaria de Tecnologia da Informação - Secin destinados à manutenção e ao incremento da produtividade, assim como à mitigação de eventuais prejuízos decorrentes da interrupção do trabalho por motivos técnicos.

3.2. Resultado

Ao longo do trabalho, constatou-se:

1. A elevada maturidade e consistência dos processos de trabalho relacionados ao teletrabalho de servidores e servidoras, quando fundamentados, exclusivamente, pela Resolução Consolidada Presi 58/2021;
2. A efetiva contribuição do teletrabalho para melhoria dos resultados da gestão socioambiental;
3. A percepção de servidores e servidoras de que o teletrabalho tem contribuído positivamente para qualidade de vida;
4. O reiterado atesto de gestores(as), mediante emissão de Relatórios Semestrais, como forma de evidenciar o aumento de produtividade e de qualidade do trabalho produzido pelos servidores(as) em teletrabalho; e
5. A necessidade de adoção de medidas para aprimorar os processos de trabalho relacionados ao teletrabalho, quando realizado em condição especial de trabalho, nos termos da Resolução Consolidada Presi 17/2021.

Diante das circunstâncias verificadas, foram emitidas recomendações, dentre as quais destacam-se:

- Atualizar o Formulário de Requerimento de Condições Especiais de Trabalho, disponibilizado no sistema SEI, para que passe a constar informação de que o(a) próprio(a) servidor(a) poderá aplicar a chave de restrição no(s) documento(s) que anexar ao processo, de forma a preservar sua privacidade e intimidade com a proteção dos dados pessoais sensíveis, relativos à sua saúde ou de seu(s) dependente(s).
- Instituir ou aprimorar os controles internos administrativos para assegurar a devida aplicação de restrição de acesso aos laudos periciais, pareceres e relatórios de visita domiciliar produzidos pelas unidades da Secbe, como forma de preservar o direito à privacidade e à intimidade de magistrados(as), servidores(as) e seus dependentes, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD, art. 11, inciso II, alínea "a".
- Adotar medidas para realizar o mapeamento dos processos de trabalho relacionados à qualidade de vida no regime de teletrabalho.

As recomendações, se implementadas, poderão contribuir para o aprimoramento dos processos de trabalho relacionados à gestão do teletrabalho, gerando benefícios, tais como:

- Elevação do grau de maturidade dos processos de trabalho vinculados ao teletrabalho em condições especiais de trabalho;
- Adoção de medidas que propiciam economia e eficiência processual; e
- Manutenção e eventual aprimoramento dos resultados obtidos pela gestão socioambiental, otimização da produtividade e percepção de melhoria de qualidade de vida de servidores e servidoras.

4. Auditoria Coordenada pelo CNJ na Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário

PAe SEI: 0011157-21.2024.4.01.8000

Objetivo: Avaliar a implementação da Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com aplicação de procedimentos de auditoria para verificar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na referida política do Conselho Nacional de Justiça, bem como avaliar a existência de um ambiente interno aderente às práticas previstas no [Modelo de Inclusão da Diversidade e Equidade - IDE](#), da Rede Equidade.

4.1. Itens avaliados

Foram realizados exames de conformidade e operacionais, concentrando-se nos seguintes eixos:

- (1) Estratégia, Governança e *Accountability*, e
- (2) Gestão Inclusiva.

Foram analisados programas e procedimentos destinados a promover a equidade socioprofissional entre homens e mulheres, assim como a inclusão institucional das mulheres, em consonância com as medidas previstas na [Resolução CNJ 255/2018](#) e no [Modelo de Inclusão da Diversidade e Equidade - IDE](#), da Rede Equidade.

oram avaliados

4.2. Resultado

Verificou-se, ao longo da realização do trabalho, o comprometimento e os esforços empreendidos pelas unidades auditadas na implementação das diretrizes que compõem a Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. No entanto, foram identificadas fragilidades e oportunidades de melhoria, tais como:

- ausência de previsão da temática de participação institucional feminina no Planejamento Estratégico da Justiça Federal 1ª Região;
- inexistência de programa, projeto, plano de trabalho ou plano de ação formalizado em manual ou em ato normativo que vise à promoção da temática de participação institucional feminina;
- participação de mulheres oriundas da carreira da magistratura inferior a 40% na composição dos cargos de segunda instância do TRF1;
- não atendimento ao percentual mínimo de 50% de mulheres na convocação e designação de juízas para atividade jurisdicional ou para auxiliar na administração da justiça;
- não atendimento ao percentual mínimo de 50% de mulheres na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho, ou outros coletivos de livre indicação;
- ausência de medidas formalmente instituídas para garantir a ocupação de 50% por mulheres, no mínimo, na designação de cargos de chefia e assessoramento, quando de livre indicação;
- ausência de divulgação do repositório nacional de mulheres juristas do CNJ no portal do Tribunal;
- desatualização de informações referentes à promoção da equidade e da inclusão institucional feminina constantes do portal do TRF1;
- oportunidade para institucionalizar política de benefícios voltados à promoção da participação feminina, da saúde e da qualidade de vida das servidoras e magistradas do Tribunal, inclusive das que não são mães;
- não observância dos critérios de diversidade de gênero na escolha de palestrantes e instrutores para realização de capacitações;
- necessidade de incrementar as ações de capacitação e iniciativas práticas voltadas ao reconhecimento e à valorização das mulheres, considerando critério de diversidade com foco em gênero, bem como de implementar mecanismos de monitoramento para aferir a efetividade;
- ausência de critério de representatividade feminina na composição de mesas e seleção de expositores(as) em eventos institucionais realizados por este Tribunal;
- inexistência de regulamentação interna com fluxo de trabalho definido para identificação de mulheres em situação de vulnerabilidade social (especialmente as vítimas de violência doméstica) e posterior seleção para ocupação de vagas em contrato de terceirização com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva (Res. CNJ 255/2018 C/C Res. CNJ 497/2023);
- ausência de transparência dos critérios formais de participação feminina aplicados na contratação de estagiários(as) pela empresa contratada para gestão dos estagiários;
- inexistência de parcerias qualificadas para tratar da temática da participação institucional feminina por meio da execução de programas de trabalho, projetos, atividades ou evento de interesse recíproco;
- realização não sistematizada de eventos que promovam a sensibilização sobre as temáticas de equidade de gênero e de participação institucional feminina no âmbito do TRF1; e
- ausência de previsão orçamentária para ações voltadas à implementação da política de participação institucional feminina e ausência de recursos destinados, especificamente, à capacitação para a força de trabalho na temática de equidade de gênero e inclusão feminina.

Para impulsionar o aperfeiçoamento da gestão, foram emitidas recomendações, dentre as quais destacam-se:

- Avaliar a conveniência e oportunidade de propor ao Comitê Gestor de Estratégia Regional da Justiça Federal da 1ª Região - CGER-JF1, com apoio técnico da Secge, a inclusão de meta(s) estratégica(s) e iniciativa(s) estratégica(s) relacionadas à temática de participação institucional feminina no Glossário de Metas da JF 1ª Região - Glome-JF1/Plano de Ação do TRF1;
- Elaborar documento (programa, projeto, plano de trabalho ou plano de ação), com apoio técnico da Secge, contendo o detalhamento das atividades e os objetivos a serem atingidos com a política institucional de promoção da participação feminina, incluindo mecanismos de combate às práticas de desigualdade e discriminação com base em gênero;

- Adotar providências com vistas a divulgar o Repositório Nacional de Mulheres Juristas do CNJ no Portal do TRF1, em observância ao art. 2º- A da Resolução CNJ 255/2018, a exemplo da divulgação realizada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no Portal do TRE-RR;
- Adotar medidas para realizar estudos destinados à institucionalização de política de benefícios voltada à promoção da participação feminina, da saúde e da qualidade de vida das servidoras e magistradas, inclusive das que não exercem a maternidade, levando em consideração que por mulher compreende-se mulher cisgênero, transgênero e fluida, segundo conceito previsto no art. 2º, §1º, da Resolução CNJ 255/2018 (redação dada pela Resolução 540/2023);
- Adotar providências para deflagrar a realização de estudos, preferencialmente em conjunto com as unidades envolvidas na realização de eventos, destinados a propor à alta administração a instituição formal de diretrizes e critérios objetivos para assegurar a efetiva representatividade feminina, com perspectiva interseccional de raça e etnia, para balizar a composição de mesas e exposições promovidas na Justiça Federal da 1ª Região, observados os parâmetros mínimos estabelecidos Resolução CNJ 255/2018 e no Modelo de Inclusão da Diversidade e Equidade - IDE;
- Adotar medidas para propor a regulamentação, o estabelecimento de fluxos de trabalho e as parcerias com entidades que viabilizem identificar e selecionar mulheres que atendam a critérios profissionais e que estejam em situação de vulnerabilidade social, especialmente as vítimas de violência doméstica, para ocupação de vagas em contratos de terceirização com cessão de mão de obra em dedicação exclusiva.

As recomendações, se implementadas, poderão agregar valor e contribuir para o aprimoramento dos processos de trabalho atrelados à política em apreço, gerando benefícios, tais como:

- Maior efetividade na implementação da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;
- Ambiente interno mais aderente às práticas previstas no Modelo de Inclusão da Diversidade e Equidade - IDE, da Rede Equidade;
- Implementação de mecanismos eficazes de combate às práticas de desigualdade e discriminação com base em gênero;
- Promoção de ambiente interno, instâncias e instrumentos eficazes para promoção da participação feminina;
- Possível institucionalização de política de benefícios voltada à promoção da participação feminina, da saúde e da qualidade de vida das servidoras e magistradas;
- Instituição formal de diretrizes e critérios objetivos para assegurar a efetiva representatividade feminina, com perspectiva interseccional de raça e etnia, para balizar a escolha de palestrantes, a composição de mesas e exposições promovidas na Justiça Federal da 1ª Região;
- Adequação dos normativos internos para regulamentar, no âmbito do TRF1, a metodologia de listas exclusivas para magistradas, alternadamente com lista mista tradicional, no caso de acesso à segunda instância pelo critério do merecimento (art. 1º-A da Resolução CNJ 106/2010, incluído pela Resolução CNJ 525/2023);
- Adequação de normativo interno e o incremento de ações no intuito de assegurar a equidade de gênero nos casos de convocações e designações de magistradas, para atividade jurisdicional ou para auxiliar na administração da justiça (Resolução CNJ 255/2018, art. 2º, I).

5. Auditoria da Gestão documental (englobando a avaliação do cumprimento da LGPD e da LAI)

PAe SEI: 0020525-54.2024.4.01.8000

Objetivo: Avaliar a aderência do Tribunal às normas, regulamentos e diretrizes que disciplinam a gestão de processos e documentos institucionais (englobando a avaliação do cumprimento da LGPD e da LAI).

5.1. Itens avaliados

Foram avaliados:

- Os processos de gestão de solicitações de acesso à informação (transparência passiva) e as ações de divulgação de informações por iniciativa do TRF1 (transparência ativa);
- O cumprimento da Política de Privacidade de Dados do TRF1;
- A Gestão da segurança no Ciclo de Vida dos dados pessoais mantidos pelo TRF1;
- Os Processos de Segurança da Informação para proteção dos dados pessoais mantidos pelo TRF1; e
- Mecanismos de proteção de dados pessoais na execução de contratos do TRF1.

5.2. Resultado

Aguarda-se a emissão do relatório final, após manifestação das unidades auditadas com relação ao relatório preliminar, por meio do qual foram registrados achados relacionados a: I) exposição de dados pessoais sob sigilo, dados pessoais sensíveis e dados que requerem consentimento; II) fragilidades nos procedimentos e mecanismos de fiscalização do cumprimento da política de proteção de dados no âmbito do TRF1 (art. 36, caput, da resolução consolidada trf1 presi 49/2021); III) fragilidades nas ações de segurança da informação relacionadas à proteção de dados pessoais; IV) fragilidades nos controles internos relacionados à transparência ativa e passiva; e V) descumprimento de prazo de resposta a pedidos de acesso à informação.

6. Auditoria na Gestão da Conta Vinculada

PAe SEI: 0010057-31.2024.4.01.8000

Objetivo: Avaliar a conformidade e a efetividade do processo de trabalho relacionado à gestão da Conta-Depósito Vinculada no TRF1, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

6.1. Itens Avaliados

Foram avaliados os controles internos administrativos dos processos e atividades relativos à gestão e operação da Conta-Depósito Vinculada no TRF1, no período de 01/04/2023 a 31/03/2024. Essas análises e avaliações abrangeram:

- a. A conformidade da administração/gestão do TRF1 com as normas vigentes; e
- b. A adequação e eficácia dos controles internos dos processos e atividades relacionados à gestão e operação da Conta-Depósito Vinculada.

Os Contratos analisados foram: 058/2022 - Defender 16879756; 01/2023 - TTY2000 17252925; 065/2023 - Grupo Interativa 19157848, escolhidos mediante amostra não estatística, levando em conta o critério de materialidade, dada a relevância de cada contrato e os valores totais. As avaliações incluíram a verificação da conformidade na gestão da Conta Vinculada, assim como a pertinência e efetividade dos controles internos associados. As Planilhas de Custos e Formação de Preços não foram objeto de auditoria.

6.2. Resultado

Com base nos exames realizados, a auditoria revelou a necessidade de melhorias na gestão da Conta Depósito Vinculada, especialmente em relação a:

- Fragilidades nos controles internos do processo de trabalho, que incluem a falta de fluxo, desenho, instruções ou manuais formalizados, e a ausência de avaliação de riscos; a não utilização de sistema informatizado; e a insuficiência de pessoal na unidade responsável;
- Fragilidade nos controles internos relacionados aos cálculos de provisionamento e à liberação dos valores da Conta Vinculada;
- Saldos prolongados na conta 897112100 - Controle de Provisão de Encargos Trabalhistas de contratos já encerrados;
- Inconsistência no percentual aplicado pelo TRF1 no contingenciamento da Multa do FGTS por Dispensa sem Justa Causa;
- Percentuais de contingenciamento nos contratos em desacordo com os estabelecidos no normativo atualizado referência: Instrução Normativa STJ/GP N. 16/2023;
- Fragilidade na verificação da autenticidade dos extratos bancários usados nos procedimentos de manutenção da Conta Depósito Vinculada.

Verificou-se, ao longo da realização dos trabalhos, o comprometimento e a dedicação das equipes da unidade auditada no desempenho de suas atribuições para gestão da conta vinculada. Contudo, foram identificadas fragilidades e oportunidades de melhorias consignadas e evidenciadas no relatório final, em razão das quais foram emitidas recomendações, dentre as quais destacam-se:

- Mapear o processo de trabalho da gestão da Conta-Depósito Vinculada no TRF1;
- Editar normativo que regulamente a aplicação da Resolução CNJ 169/2013 no âmbito do TRF1;
- Apresentar proposta ou plano de ação sobre a utilização de sistema informatizado na gestão da Conta-Depósito Vinculada no TRF1;
- Realizar estudos e apresentar sugestões de melhorias no controle dos cálculos de provisionamento e na liberação de valores realizados pela Seace/Diefi;
- Solicitar avaliação da Diretoria-Geral quanto à possibilidade de priorizar a seleção e a lotação de servidor(a) na Seace/Diefi;
- Liberar, após a devida comprovação, às empresas contratadas, os saldos remanescentes das Contas Vinculadas de contratos encerrados;
- Corrigir o percentual de contingenciamento da Multa do FGTS para 3,44% nos contratos vigentes;
- Atualizar os percentuais de contingenciamento nos contratos vigentes para adequação aos previstos no normativo de referência: Instrução Normativa STJ/GP N. 16/2023; e
- Incluir, nos processos de conciliação, extratos bancários extraídos diretamente do site oficial do banco.

Dentre os potenciais benefícios esperados, caso sejam implementadas as recomendações, destacam-se os seguintes:

- Aprimoramento dos controles internos administrativos por meio de: mapeamento do processo de trabalho; regulamentação do normativo do CNJ no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região e utilização de sistema informatizado para gestão da Conta-Depósito Vinculada;
- Encerramento das contas vinculadas de contratos encerrados, evitando a permanência de saldos contábeis alongados;
- Ajuste do valor contingenciado referente à Multa do FGTS por Dispensa sem Justa Causa; e
- Comprovação da autenticidade dos extratos bancários juntados aos processos administrativos.

7. Auditoria de Contratos Administrativos do 1º Semestre de 2024

PAe SEI: 0003050-85.2024.4.01.8000

Objetivo: Avaliar a conformidade, em contratos administrativos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, quanto à utilização do Instrumento de Medição de Resultado e à correta aplicação da Súmula 448 do TST, acerca do pagamento de adicional de insalubridade em contratos de limpeza.

7.1. Itens Avaliados

Foi avaliada a gestão de contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, especificamente no que concerne à utilização do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e ao pagamento de adicional de insalubridade a prestadores alocados em contrato de limpeza e conservação.

7.2. Resultado

Com base na amostra selecionada de contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a equipe de auditoria constatou necessidade de aprimoramento dos controles internos administrativos relativos à gestão dos contratos, em especial no que tange aos seguintes temas:

- Necessidade de capacitação dos servidores da área de planejamento de licitações e dos gestores de contratos a respeito do Instrumento de Medição de Resultado;
- Utilização dos formulários denominados "Plano de Trabalho" para que a qualidade dos serviços seja avaliada criticamente, por meio de relatório textual e fotográfico;
- Necessidade de avaliar a conveniência e a oportunidade de utilização do Sistema Compras.gov.br Contratos do Poder Executivo;
- Adoção de medidas para sanear e/ou evitar:
 - desatualização dos registros escritos de realização de limpeza;
 - ausência de disponibilização ou falha na reposição de produtos de limpeza;
 - carência de limpeza adequada de pisos e banheiros;
 - ausência dos treinamentos de prestadores de serviço, previstos em contrato;
 - falha na entrega anual de uniformes aos brigadistas pela contratada;
 - atraso no pagamento de salário e auxílio-alimentação;
 - inutilização de rádios de comunicação por falta de carga;
 - ausência de operacionalização do CFTV;
 - rondas parciais no perímetro a ser fiscalizado, ocasionando vulnerabilidade no controle de acesso ao Bloco A da Obra da Nova Sede do TRF1;
 - inadequação do modelo de uniforme disponibilizado para os vigilantes da Obra da Nova Sede do TRF1;
 - ausência de livro de ocorrências à disposição dos vigilantes;
 - falha nas informações constantes nas planilhas dos processos de pagamentos de vigilantes;
 - ausência de rondas e de identificação de pessoas no acesso ao prédio da Base Operacional do TRF1; e
 - ausência de Registro de Ocorrências da Segurança na Gráfica do TRF1.
- Avaliar a conveniência e a oportunidade de se realizar benchmarking sobre gestão de contratos, incluindo o uso do IMR a partir de ferramentas informatizadas, tendo em vista o elevado número de colaboradores e a multiplicidade de edificações geridas em contrato; e
- Necessidade de autuação de processo específico para controle mensal do IMR, com documentos, informações e registros que comprovem a efetiva qualidade do serviço, após avaliação crítica e fundamentada, acompanhada de relatório textual e fotográfico.

Assim, foram emitidas recomendações com o propósito de sanar as situações constatadas e evidenciadas nos achados, bem como de aprimorar os controles internos das unidades auditadas para evitar novas ocorrências. Dentre as recomendações emitidas, destacam-se:

- Aprimorar os controles internos administrativos de gestão contratual;
- Realizar benchmarking sobre gestão de contratos, incluindo o uso do IMR a partir de ferramentas informatizadas;
- Capacitar servidores da área de planejamento de licitações e gestores de contratos a respeito do Instrumento de Medição de Resultado; e
- Avaliar a conveniência e a oportunidade de utilização do Sistema Compras.gov.br Contratos do Poder Executivo.

Dentre os resultados benéficos desta auditoria, espera-se que os esforços a serem empreendidos pelas unidades auditadas para o atendimento das recomendações promovam o integral cumprimento dos normativos de regência e o aprimoramento dos controles internos administrativos da gestão.

8. Auditoria de Contratos Administrativos do 2º Semestre de 2024

PAe SEI: 0028221-44.2024.4.01.8000

Objetivo: Avaliar as ações voltadas à conformidade e eficiência do processo de estimativa de preços em contratações de Tecnologia da Informação - TI, a fim de integrar a Auditoria nas Contas Anuais de 2024.

8.1. Itens Avaliados

Foram avaliados os preços estimados das contratações de TI realizadas em 2024 com o objetivo de subsidiar a Auditoria nas Contas de 2024.

8.2. Resultado

Aguarda-se a emissão do relatório final, após manifestação das unidades auditadas com relação ao relatório preliminar, por meio do qual foram registrados achados relacionados a resultado distorcido de menor preço em virtude de agrupamento de itens.

9. Auditoria na Folha de Pagamento de Pessoal do TRF 1ª Região - 2024

PAe SEI: 0009205-07.2024.4.01.8000

Objetivo: Avaliar a regularidade da Folha de Pagamento de Pessoal no que se refere aos valores pagos, no interstício de janeiro a março de 2024, a título de substituições de CJ (cargo em comissão) e FC (função comissionada) e de auxílio-alimentação.

9.1. Itens Avaliados

Foram avaliadas todas as substituições de CJ (cargo em comissão) e FC (função comissionada) ocorridas no período de janeiro a março/2024, bem como todos os valores pagos a título de auxílio-alimentação, relativos ao período de janeiro a março/2024.

9.2. Resultado

A auditoria constatou a regularidade dos pagamentos realizados no período examinado a título de substituições de CJ (cargo em comissão) e FC (função comissionada) e de auxílio-alimentação.

As inconsistências detectadas foram pontuais e consideradas de baixa materialidade, tendo sido comunicadas à unidade auditada por meio de Nota de Auditoria, para que pudesse realizar os ajustes pertinentes, de modo que não se afigurou necessário encaminhar nenhuma recomendação no Relatório Final de Auditoria.

Cabe salientar a ausência de ocorrência de pagamentos indevidos de substituição de função comissionada/cargo em comissão a servidor que estivesse afastado durante o período de substituição, fato positivo que evidencia a efetividade da funcionalidade criada pela unidade auditada, no SARH, para identificar e emitir alertas na tela sempre que houver lançamento de licenças e afastamentos coincidindo com o lançamento de substituição de cargo em comissão função comissionada e não permitir a gravação do registro, conforme recomendação emitida pela Secau do Relatório de Auditoria 16792105, de 27/10/2022.

II. AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES DO TCU

1. 10º Ciclo da Fiscalização Contínua de folhas de pagamento da administração pública (TC 006.690/2024-6)

PAe SEI: 0015114-35.2021.4.01.8000

Objeto da fiscalização: Transações relacionadas a folhas de pagamento de organizações da Administração Pública realizadas entre janeiro e dezembro de 2024.

Período abrangido pela fiscalização: janeiro a dezembro de 2024

Objetivo: Acompanhar transações relacionadas a folhas de pagamento das organizações fiscalizadas.

1.1 Itens avaliados

Neste ciclo foram avaliadas transações relacionadas a folhas de pagamento de organizações públicas federais mediante cruzamentos de bases de dados, além da atuação dos órgãos e entidades federais sobre a apuração de indícios de irregularidades identificados em suas folhas de pagamento, e do cumprimento de decisões do TCU com repercussão sobre folhas de pagamento.

A Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento é realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) desde 2015 em razão das limitações inerentes aos controles internos estabelecidos sobre as despesas com folhas de pagamento das organizações públicas federais e de outras esferas de governo, em especial, devido à precária integração de dados necessários à gestão de riscos associados ao tema.

1.2 Resultado

Aguarda-se o acórdão proveniente do 10º Ciclo da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento para conhecimento dos resultados.

2. Fiscobras 2024 - Fiscalização das obras de construção do Edifício-Sede do TRF 1ª Região em Brasília (TC 002.707/2024-1)

PAe SEI: 0005076-56.2024.4.01.8000

Objeto da fiscalização: Obras da Nova Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Período abrangido pela fiscalização: fevereiro a abril de 2024.

Objetivo: Avaliar os contratos em andamento das obras de construção do Edifício-Sede do TRF 1ª Região, Brasília – DF.

2.1 Itens avaliados

Em cumprimento ao [Acórdão 2047/2023-TCU-Plenário](#), a fiscalização avaliou dois contratos principais do empreendimento: (i) Contrato 68/2023, firmado com a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap), cujo objeto é o gerenciamento da construção da nova sede do TRF1, dividido em metas, tais como: análise documental e preparação de documentação técnica para licitação, análise e verificação de projetos, assessoria técnica para fiscalização e para recebimento da obra; e (ii) Contrato 66/2023, firmado com a Construtora LDN Ltda, cujo objeto é a obra de construção complementar de estrutura de concreto, impermeabilização e drenagem do Bloco C e da passarela entre os blocos A e C da nova sede.

2.2 Resultado

Os resultados da fiscalização foram apreciados pelo Plenário do TCU na sessão realizada em 28/08/2024 e culminaram no [Acórdão 1795/2024-TCU-Plenário](#), que determinou ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região fazer aditivo ao Contrato 68/2023 para evitar que ocorra o repasse antecipado de recursos financeiros à Novacap para gestão dos pagamentos das empresas contratadas diretamente pela empresa pública com vistas à execução das obras e dos serviços da nova sede do tribunal. O acórdão ainda deu ciência ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região acerca de falhas e impropriedades constatadas nos processos de licitação e contratação avaliados.

3. Fiscalização sobre Receitas oriundas da aplicação de pena de prestação pecuniária (TC 007.350/2024-4)

PAe SEI: 0036362-86.2023.4.01.8000

Objeto da fiscalização: Recursos públicos oriundos de prestação pecuniária, aplicada como pena substitutiva ou como condição para celebração de acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo, cujos beneficiários sejam entidades públicas ou privadas.

Período abrangido pela fiscalização: janeiro de 2021 a junho de 2024

Objetivo: Avaliar os recursos oriundos de prestação pecuniária, aplicada como pena substitutiva ou como condição para celebração de acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo, sob a gestão das Varas Federais de Execução Penal, cujo beneficiário seja entidade pública ou privada com fim social em relação à transparência, à contabilização e à destinação legal, finalizados ou em andamentos, no período de janeiro de 2021 a junho de 2024.

3.1 Itens avaliados

O trabalho foi autorizado por meio do [Acórdão nº 531/2024 - TCU - Plenário](#), com a finalidade de garantir a transparência, a contabilização (evidenciação) e a gestão dos recursos públicos oriundos de prestação pecuniária, aplicada como pena substitutiva ou como condição para celebração de acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo, cujos beneficiários sejam entidades públicas ou privadas.

A ação de fiscalização recaiu sobre os seguintes órgãos: Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal, Tribunal Regional Federal da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Região.

Encontra-se pendente a continuidade da fase de execução da auditoria, com a realização dos testes de auditoria necessários para a obtenção de evidências complementárias, bem como a subsequente elaboração do relatório.

3.2 Resultado

Em agosto de 2024, o Ministro relator determinou o sobrestamento do julgamento dos autos, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU, e art. 47 da Resolução-TCU 259/2014, até o julgamento de mérito do Mandado de Segurança nº 39.821 pelo Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo das demais providências indicadas na referida instrução.

4. Levantamento sobre inclusão digital da população PCD (TC 008.257/2024-8)

PAe SEI: 0023188-73.2024.4.01.8000

Objeto da fiscalização: Acesso do público PCD (pessoas com deficiência) a sítios e serviços públicos digitais.

Período abrangido pela fiscalização: setembro a novembro de 2024

Objetivo: Avaliar a adoção de tecnologias e boas práticas pelas organizações públicas federais e outros entes jurisdicionados ao TCU que permitam ao público PCD (pessoas com deficiência) acessar sítios e serviços públicos digitais.

4.1 Itens avaliados

Foi avaliada a adoção de tecnologias e boas práticas que permitam ao público PCD (pessoas com deficiência) acessar sítios e serviços públicos digitais. Autorizada por meio do [Acórdão nº 498/2024-TCU - Plenário](#), a ação de fiscalização recaiu sobre organizações públicas federais e outros entes jurisdicionados ao TCU.

4.2 Resultado

Aguarda-se o acórdão proveniente da Fiscalização para conhecimento dos resultados.

5. Auditoria de Conformidade com o objetivo de avaliar a adequação das organizações públicas federais à Lei 13.709/2018 (TC 007.563/2024-8)

PAe SEI: 0018002-69.2024.4.01.8000

Objeto da fiscalização: Aderência à Lei 13.709/2018.

Período abrangido pela fiscalização: junho a agosto de 2024

Objetivo: Avaliar a adequação das organizações públicas federais à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei 13.709/2018.**5.1 Itens avaliados**

Foram avaliados os controles implementados por organizações públicas federais para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

O trabalho foi autorizado por meio do [Acórdão nº 889/2024 - TCU - Plenário](#), com a finalidade de: 1) Conscientização das organizações públicas federais, estaduais e municipais quanto à necessidade de se adequarem à LGPD; 2) Conhecimento dos tribunais de contas sobre o grau de adequação dessas organizações à LGPD, por meio do painel nacional de implementação da LGPD; 3) Criação de base de conhecimento, aderente à realidade governamental, para auxiliar essas organizações na condução de projetos de adequação à LGPD; 4) Disponibilização, aos gestores e às auditorias internas dessas organizações, de ferramenta/sistemática para auto avaliação contínua ao longo dos próximos anos.

5.2 Resultado

Aguarda-se o acórdão proveniente da auditoria para conhecimento dos resultados.

ISABELLA D'ARMADA CAETANO DE ARAÚJO CALIXTO
Assessora Adjunta VI - Secretaria de Auditoria Interna - Secau / TRF 1ª Região

JOÃO BATISTA CORRÊA DA COSTA
Diretor da Divisão de Auditoria de Gestão de Pessoas -
Diaup / Secau

MARCILEIA CRISTINA BORN
Diretora da Divisão de Auditoria de Gestão Administrativa -
Diaud / Secau

MARÍLIA ANDRÉ DA SILVA MENESES GRAÇA
Diretora da Secretaria de Auditoria Interna - Secau / TRF 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Andre da Silva Meneses Graça, Diretor(a) de Secretaria**, em 06/02/2025, às 16:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Isabella D Armada Caetano de Araujo Calixto, Assessor(a) Adjunto VI**, em 06/02/2025, às 19:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcileia Cristina Born, Diretor(a) de Divisão**, em 07/02/2025, às 10:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21948955** e o código CRC **C9849BB7**.